



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Projeto de Resolução n.º 457/XII/2.ª

**Recomenda o pagamento das compensações por caducidade dos
contratos dos professores**

Contam-se já quarenta e oito decisões dos tribunais contra o Ministério da Educação e Ciência, resultado das ações judiciais interpostas por professores, exigindo o cumprimento da lei e o pagamento das compensações por caducidade dos respetivos contratos.

Além das quarenta e oito sentenças de tribunais de todo o país, as posições do Senhor Provedor de Justiça e do próprio Senhor Procurador-Geral da República evidenciam uma orientação para a reposição da legalidade. Na Recomendação n.º 8ª/2011 do Provedor de Justiça, pode ler-se:

“...o Provedor de Justiça recomendou:

- a) A alteração do entendimento divulgado na Circular n.º B11075804B de 08/06/2011, no sentido de que o direito à compensação, a que se referem os artigos 252.º, n.º3 e 253.º, n.º 4 do RCTFP, se verifica sempre que a caducidade do contrato a termo não decorra da vontade do trabalhador e este não obtenha uma nova colocação que lhe assegure a manutenção de uma relação jurídica de emprego público; e,*
- b) Em consequência, que promova a revisão das decisões que, com os fundamentos constantes daquela circular, recusaram o pagamento da compensação aos docentes cujos contratos caducaram sem que lograssem obter nova colocação.”*

A forma como sucessivos Governos e particularmente o atual Governo PSD e CDS têm vindo a recorrer a professores contratados para suprir necessidades permanentes do sistema implicou o alargamento da proporção de professores contratados na Escola Pública e colocou milhares e milhares de profissionais sujeitos a uma precariedade laboral à margem da lei, com impactos profundos na estabilidade profissional, emocional, social e familiar. Como tal não bastasse, as orientações para cessação dos contratos antes do termo previsto, com o intuito de poupar no pagamento de salários, agravam os efeitos da precariedade e desvalorizam o trabalho destes professores.

A política que o Governo, através do Ministério da Educação e Ciência, tem levado a cabo, traduzida fundamentalmente no despedimento encapotado de milhares de professores contratados e na proliferação de situações de ausência de componente letiva e que se tem feito sentir com particular intensidade desde o início do presente ano letivo agravou substantivamente a situação dos professores contratados. Na verdade, milhares desses professores contratados não só viram caducar o seu contrato

durante o passado ano letivo, sem direito a compensação – por força de orientações do Governo para as escolas -, como se veem agora confrontados com uma situação de desemprego. Isso só pode, da parte da Assembleia da República, motivar redobrada preocupação com os direitos desses cidadãos.

É importante esclarecer que o Governo não anuncia pretender furtar-se ao dever de pagamento das referidas compensações, nos casos alvos de sentença. Todavia, apenas uma parte dos professores afetados terá recorrido a tribunal. O Governo não demonstra qualquer intenção de proceder voluntariamente a uma “extensão de efeitos” das sentenças e, insistindo na ilegalidade, provoca deliberadamente gastos e carga desnecessária do sistema judicial. O objetivo do Governo e do Ministério da Educação e Ciência é não pagar as compensações por caducidade, salvo nos casos em que exista sentença e isso representa uma quebra na confiança no Estado. O Governo opta por converter o Estado num agente de má-fé para o qual os valores contratuais são nulos, exceto perante sentença.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PCP apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República recomenda ao Governo que:

- 1. Altere o entendimento divulgado na Circular n.º B11075804B de 08/06/2011, no sentido de que o direito à compensação, a que se referem os artigos 252º, n.º3 e 253º, n.º 4 do RCTFP, se verifica sempre que a caducidade do contrato a termo não decorra da vontade do trabalhador e este não obtenha uma nova colocação que lhe assegure a manutenção de uma relação jurídica de emprego público;**
- 2. Promova a revisão das decisões que, com os fundamentos constantes daquela circular, recusaram o pagamento da compensação aos docentes cujos contratos caducaram sem que lograssem obter nova colocação, independentemente de terem ou não esses docentes recorrido para tribunal da decisão.**

Assembleia da República, 19 de Setembro de 2012

Os Deputados,

MIGUEL TIAGO; RITA RATO; JERÓNIMO DE SOUSA; JOÃO OLIVEIRA; ANTÓNIO FILIPE;
BERNARDINO SOARES; PAULO SÁ; JOÃO RAMOS; PAULA SANTOS